



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA

Altera o § 1.º do art. 103-A da Lei Orgânica do Município de Tabira para dispor sobre o limite de aprovação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do art. 166, § 9.º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, submetem à apreciação do plenário desta Casa a seguinte proposta de Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O § 1.º do art. 103-A da Lei Orgânica do Município de Tabira passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-A. [...]”

§ 1.º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro anterior, sendo que, deste percentual, a metade será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9.º do art. 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive para o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2025 para o exercício de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabira, 04 de agosto de 2025.

José Adelmo Nogueira de Brito
1º Secretário

Maria do Socorro Veras dos Santos
Presidenta
Maria de Fátima Fernandes M. Santana
2ª Secretária
Dionatan Maciel da Silva
Vereadora
Edilson Oliveira da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

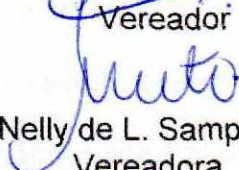

Antônio Eraldo Costa Moura
Vereador


José Carlos Menezes
Vereador


Maria Helena Nogueira de Brito
Vereadora


Gabriel Kleber Pereira de Melo
Vereador


Marcos Ferreira da Silva
Vereador


Maria Nelly de L. Sampaio Brito
Vereadora

